

- 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 a)
 b)
 c)

8 — Não têm direito à redução prevista no número anterior os requerentes ou seus representantes que, no âmbito do processo ou processos, tenham iniciado os trabalhos de construção sem estarem devidamente habilitados para o fazer.»

O artigo 9.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações é republicado com os respectivos aditamentos:

«CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — As empresas que criem no mínimo cinco postos de trabalho.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V a VIII, reduzidas até ao máximo de 90 %.

5 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado

ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido. (A documentação comprovativa do estado ou situação do requerente deverá ser, entre outros, por declaração das juntas de freguesia, declarações de autoridades sanitárias do concelho, declaração dos serviços da administração central com competências nas áreas da solidariedade social e segurança social, etc.)

6 — A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

7 — Tendo como objectivos o combate à desertificação, a fixação das populações e a contribuição para o bem-estar e qualidade de vida, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução até 50 % das taxas devidas no licenciamento e no pagamento das TMU, a que se referem os artigos 24.º a 26.º deste Regulamento, nos seguintes termos:

- a) A área de construção, excluindo caves e sótão sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 300 m²;
 b) O casal tenha idade média até 35 anos (inclusive);
 c) A pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusive).

8 — Não têm direito à redução prevista no número anterior os requerentes ou seus representantes que, no âmbito do processo ou processos, tenham iniciado os trabalhos de construção sem estarem devidamente habilitados para o fazer.»

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Aviso n.º 525/2006 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal (dotações globais).* — Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em 17 de Junho de 2005, deliberou aprovar as respectivas correcções das dotações carreiras/categorias de técnico superior e administrativa, passando as mesmas para dotações globais, nos termos e para os efeitos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e documento junto, não tendo havido quaisquer outras alterações.

30 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Observações
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal						
		Assessor						
		Técnico superior principal						
		Técnico superior de 1.ª classe		1			1	(b)
		Técnico superior de 2.ª classe						
	Engenheiro civil	Assessor principal						
Assessor								
Técnico superior principal								
Técnico superior de 1.ª classe			2			2	(b)	
Médico veterinário	Assessor principal							
	Assessor							
	Técnico superior principal							
	Técnico superior de 1.ª classe		1			1	(b)	
Biblioteca e Documentação	Assessor principal							
	Assessor							
	Técnico superior principal							
	Técnico superior de 1.ª classe		1			1	(b)	
Serviço social	Assessor principal							
	Assessor							
	Técnico superior principal							
	Técnico superior de 1.ª classe		2			2	(b)	
Planeamento urbanístico	Assessor principal							
	Assessor							
	Técnico superior principal							
	Técnico superior de 1.ª classe		1			1	(b)	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Observações
	Economia	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(b)
	Desporto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(b)
	Administração Pública/autárquica.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(b)
	História (património e dinamização cultural).	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(b)
	Higiene e segurança no trabalho.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...		1			1	(b)
	Jornalismo/comunicação social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(b)
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2	3			5	(b)
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	8	6			14	(b)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 106/2006 (2.ª série) — AP. — *Lei das Comunicações Electrónicas — taxa municipal de direitos de passagem.* — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 16 de Novembro, aprovou, para o próximo ano, o percentual de 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 28 de Novembro de 2005.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 107/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que foram adjudicadas no ano de 2005 as seguintes obras públicas por empreitada:

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (em dias)
Ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim-de-infância de Santa Bárbara de Padrões.	Concurso público	199 623,02	M. Tomé — Construções, S. A.	180
Reabilitação da estrada municipal n.º 535	Concurso limitado	76 001,61	TOPBET, S. A.	30
Execução do prolongamento da estrada municipal n.º 550 (Salto-Aracelis).	Concurso público	247 026,51	LTO, L.ª	118